

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 0979/82
INTERESSADO : PATRÍCIA CALASSI
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI
PARECER CEE : 1054 /82 - CEG - APROVADO EM 07/07/82.

1. HISTÓRICO

1.1. PATRÍCIA GALASSI, RG nº 7.983.053, brasileira, estudante, residente em Sertãozinho/SP, requer a este CONselho a equivalência dos estudos feitos no exterior aos de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

1.2. Seu histórico escolar é o seguinte:

1.2.1. concluiu, em 1978, na EEPG Professor Bruno Pieroni, Sertãozinho/SP, o ensino de 1º grau (fls. 4);

1.2.2. prosseguindo seus estudos, em nível do 2º grau, cursou, nos anos de 1979 e 1980, no Colégio Técnico Comercial N.S. Aparecida, Sertãozinho, respectivamente, as 1ª e 2ª séries do curso Formação Profissionalizante Básica - Setor Secundário - (fls.5);

1.2.3. de 04 de fevereiro de 1981 a 14 de janeiro de 1982 realizou estudos na Duxbury High School, em Duxbury, Massachusetts, E.U.A. tendo cumprido o currículo a seguir:

11ª série - ano letivo: 1980/1981

| MATÉRIAS | Nota final ou do 2º semestre |
|-------------------------------|------------------------------|
| Literatura Americana dos 1800 | |
| História dos E.U.A. | I B- |
| Álgebra I | |
| Biologia | - c |
| Cerâmica II | - B- |
| Educação Física | - A- |

PROCESSO CEE: 0979/82 PARECER CEE:1054 /82 fls.02

12ª série - ano letivo: 1981/1982

| MATÉRIAS | Nota | Final |
|----------------------------|------|-------|
| Inglês | - | C+ |
| História dos E.U.A. II | - | C |
| Geometria | - | C |
| Química | - | C |
| Física | - | B- |
| Datilografia p/uso pessoal | | |
| Educação Física | - | |

Observação: "nota mínima para aprovação: "D" Notas com louvor: "A" e "B".

1.3. Os documentos escolares que instruem o presente protocolado observam as normas legais vigentes.

2. APRECIÇÃO

2.1. Trata-se do estudante que, após ter feito a 2ª série do 2º grau da FPB - Setor Secundário, no Brasil, realizou estudos das 11 e 12ª séries em escola americana.

2.2. O processo está devidamente infernado, atendendo os exigências da Deliberação CEE nº 17/80.

2.3. Assim, considerando que:

2.3.1. a aluna cumpriu, em nível de 2º grau, três séries de estudos, sendo duas no Brasil e uma nos E.U.A.

2.3.2. Nas séries acima mencionadas obteve excelente aproveitamento;

2.3.3. O conjunto das matérias cumprida no Brasil e no exterior equivale ao que se exige para a conclusão do 2º grau no sistema brasileiro de ensino.

Somos pelo seguinte decisão:

3. CONCLUSÃO:

Os estudos feitos por Patrícia Galassi, na Duxbury HighSchool, em Duxbury, Massachusetts, E.U.A, são declarados equivalentes de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino para fins de prosseguimento e estudos.

CESG, aos 16 de junho de 1982

a) CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI
RELATOR

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO DO RELATOR.

Presentes os nobres Conselheiros: Casimiro ,Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1982.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de julho de 1982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE